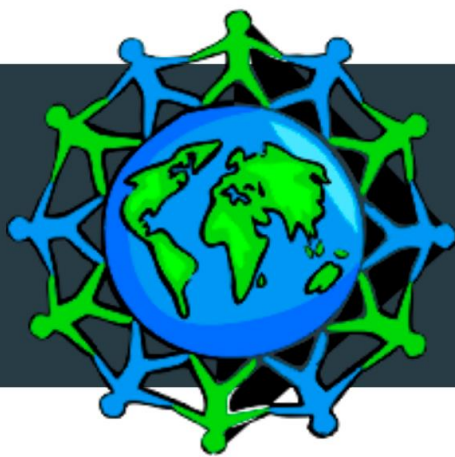




Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da UFPI

III SINESPP

20 a 24
OUTUBRO
2020

SIMPÓSIO INTERNACIONAL SOBRE ESTADO, SOCIEDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS
Democracia, desigualdades sociais e políticas públicas no capitalismo contemporâneo

EIXO TEMÁTICO 10 | QUESTÃO AGRÁRIA, URBANA E AMBIENTAL

A FALTA DE MORADIA E SUAS IMPLICAÇÕES NA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS

LACK OF HOUSING AND ITS IMPLICATIONS IN THE NEW CORONAVIRUS PANDEMIC

Maria Izaura de Sousa Evengelista¹

RESUMO

Neste artigo, trataremos do estudo da falta de moradia e suas implicações para as pessoas que vivem em situação de rua no atual cenário de pandemia da COVID-19, destacando sobre as novas prerrogativas do direito a moradia. Por fim, identificaremos os principais fatores que levaram essas pessoas a morarem nas ruas. Trata-se de estudo cujo procedimento técnico utilizado consistirá em pesquisa bibliográfica, artigos, legislação, textos da internet etc. Assim, visando um maior aprofundamento e o conhecimento das diferentes formas de contribuição científica sobre o assunto.

Palavras-Chaves: Política Urbana; Moradores de Rua; Direito à Moradia.

ABSTRACT

In this article, we will address the study of homelessness and its implications for people living on the streets in the current pandemic scenario of COVID-19, highlighting the new prerogatives of the right to housing. Finally, we will identify the main factors that led these people to live on the streets. This is a study whose technical procedure used will consist of bibliographic research, articles, legislation, texts on the Internet, etc. Thus, aiming at a greater depth and knowledge of the different forms of scientific contribution on the subject.

Keywords: Urban Policy; Homeless; Right to Housing.

INTRODUÇÃO

O presente estudo trata-se de uma pesquisa bibliográfica, inicialmente aborda-se, sobre a falta de moradia e suas implicações, em seguida faremos uma abordagem

¹Estudante de Pós Graduação. Universidade Estadual do Piauí: izaura176@outlook.com.

sobre o marco legal e as novas prerrogativas do direito a moradia. E por fim, identificaremos os principais fatores que levaram essas pessoas a morarem na rua.

As chamadas “pessoas em situação de rua” se referem a um grupo bastante heterogêneo e complexo, que expressa uma faceta da questão social multifatorial (desemprego, conflitos familiares, violência doméstica e/ou na comunidade, uso abusivo de substâncias psicoativas, entre outros). O novo coronavírus-(Covid-19) atinge bruscamente, sobretudo, esta população, que sobrevive em precaríssimas condições de existência e a maioria estão inseridas no mercado informal de trabalho, como catadores/as de recicláveis, vendedor/ambulantes.

A vida das pessoas que vivem em situação de rua é uma busca constante por sobrevivência, atualmente há 13,5 milhões de brasileiros que vivem em situações precárias de habitação, sem acesso a rede de água potável, ou seja, pessoas vivendo abaixo da linha extrema da pobreza. Como cobrar isolamento social dessas pessoas que não tem sequer uma casa para morar? Temos uma população que está imersa no desemprego, na informalidade o que coloca uma série de condicionalidades e desafios para essa população que vive nas ruas onde para muitos eles são designados como os “invisíveis” dentro da sociedade.

Viver no meio não é um problema novo. Se não é tão antigo quanto à própria existência das ruas, da vida urbana, remota, pelo menos, ao renascimento das cidades, no início do capitalismo. A existência de órgãos de miseráveis nas cidades pré-industriais- e mesmo após a Revolução Industrial- chamou a atenção de pensadores e de romancistas. Influenciou Charles Dickens e Victor Hugo, na literatura, e Marx e Engels, no pensamento político.

As desiguais ocupações do território indicam um problema ocorrido desde o início do capitalismo, trazido junto ao advento da industrialização. Neste sentido, o desenvolvimento da política de habitação foi de suma importância para atendimento das demandas referentes à moradia.

Logo em seguida, discutiremos o marco legal e as novas prerrogativas do direito à moradia destacando algumas prerrogativas que se fizeram presente até a promulgação da Constituição Federal de 1988, onde a moradia passou a ser considerado um direito social.

Por fim, identificaremos os principais fatores que contribuíram para a vida nas ruas. A respectiva situação financeira se dá por meio da globalização, das mudanças no sistema econômico onde o mercado de trabalho exige cada vez mais um trabalhador capacitado.

A população de rua, por sua vez, constitui um segmento social que expressa uma situação limite de pobreza, por mais diferente que seja a conceituação desenvolvida. Neste sentido, o morador de rua tem seu lugar social demarcado, sendo estigmatizado pela sociedade.

2 PROCESSO HISTÓRICO DA POLÍTICA URBANA NO BRASIL E A FALTA DE MORADIA

Pensar a moradia como uma questão social e objeto de intervenção estatal, é preciso ter como referência a sua inserção numa conjuntura social específica e entender a correlação de forças que se estabelecem entre Estado e sociedade civil, seu contexto econômico, social e político, pois é no contexto da sociedade capitalista que a moradia se transforma num problema social.

Durante o processo histórico da civilização, a sociedade tem se organizado conforme os meios materiais de produção, ou seja, de acordo com as possibilidades concretas de existência, que definem o modo objetivo e subjetivo de produzir a vida em todos os aspectos. No modo de produção capitalista, o capital invade as relações sociais a ponto de definir como a sociedade deve se organizar, produzir e se reproduzir.

É no interior do capitalismo que as relações de exploração se intensificam e que distinguem os que detêm ou não os meios de produção, o poder. No entanto, para entender esse processo de intensificação da exploração capitalista e que, hoje, incidem nas reconfigurações do espaço urbano, é necessário pontuar algumas transformações ocorridas, principalmente no Brasil, de início no campo.

Tendo em vista que, as mudanças ocorridas no campo no final do século XIX, principalmente em relação às migrações forçadas do campesinato para a cidade é o ponto de partida dos estudos de Marx e Engels. De acordo com o pensamento marxista, o desenvolvimento do capitalismo revolucionou primeiramente o campo, pois com o surgimento de uma nova classe, formada por nobres e burgueses, arrendavam terras de

senhores aristocratas, aos quais pagavam renda em forma de aluguel e empregavam trabalhadores sem-terra para trabalhar nela e obterem lucro (LINHARES; SILVA, 1999).

Essas transformações colocaram o trabalhador do campo, que tinha a terra como um dos meios de produção, a se afastarem, gradualmente, do processo produtivo, até então se tornar um trabalhador sem-terra a serviço da nova classe burguesa emergente. Esse processo sócio-histórico, descrito por Marx, geram duas premissas: de um lado o trabalho assalariado, e do outro mais grave, a separação do trabalhador livre dos meios e instrumentos de produção, inclusive a própria terra.

Os centros urbanos geraram a ideologia da modernização que colocava as cidades industrializadas como centro do poder econômico, político e cultural. As transformações políticas, econômicas e sociais no processo histórico do capitalismo podem ser visualizadas no século XIX, centraliza a sociedade capitalista e suas formas de organização num contexto de conflitos entre classe trabalhadora e a burguesia. O capitalismo, pois, “é um sistema socioeconômico em que os meios de produção são propriedades privadas de uma classe social em contraposição à outra classe de trabalhadores não proprietários” (SINGER, 1987). As sociedades capitalistas, construídas em cada época da história, são reflexos do sistema capitalista.

Segundo Barszty (2000, p.65):

Fenômenos crescentemente presentes nas grandes cidades de todo mundo, os moradores de rua são também encontrados no meio urbano brasileiro. A reação do poder público é variada: vai da omissão à repressão, passando por episódios de caridade. Não há, na prática, como impedir um sem casa de estar nas ruas: pode não ser permitido permanecer em determinado local, mas em algum lugar se instalará, mesmo que provisoriamente. Já não são mais os velhos mendigos, os *squatters* dos países mais ricos, clochards, hippies e tantos outros típicos personagens do meio da rua. Agora, são todos esses e mais um grande número de outras categorias de moradores de rua.

Bastos (2000) “afirma que em geral utilizamos a expressão “população de rua” ou “morador (a) de rua” para denominar um contingente de homens, mulheres e crianças, famílias inteiras que sobrevivem em situação de rua. No senso comum as pessoas que se encontram nessa situação costumam ser identificadas como mendigos. Convém lembrar, entretanto, que o termo mendigo foi abolido do vocabulário das pessoas e entidades que se comprometem como os que vivem nas ruas da cidade. Os

agentes da pastoral da costumam designar essa população que vive na e da rua como povo de rua, e a reconhece como povo de Deus.

Com isso, a moradia não pode ser reduzida a um simples objeto físico com quatro paredes, mas vão além de um espaço frequentado por pessoas, grupos, ela faz parte do cotidiano da vida das pessoas. Sendo assim, teremos no próximo ponto a discussão sobre as Novas Prerrogativas do Direito à Moradia.

3 AS NOVAS PRERROGATIVAS DO DIREITO À MORADIA

A política de habitação de interesse social no Brasil deve ser entendida na inter-relação com a política urbana, os movimentos sociais, o Estado e o capitalismo. No entanto, está marcado por descontinuidades, fragmentações e leis que impediram a garantia do direito à moradia, ao solo urbanizado e a cidade pelos mais pobres. Dessa forma, essa política expressa a resposta do Estado sobre a resistência da população demandante de moradia: é resultante de uma relação dialética entre a sociedade e Estado, em que interesses diferenciados, ou não, se confrontam e produzem influências mútuas.

O direito a moradia foi uma conquista adquirida no decorrer de lutas e manifestações, movimentos sociais, entidades governamentais e não governamentais. Também foram necessários a realização de conferências, fóruns e outros eventos que trataram sobre a questão urbana, que tinha como líder a Organização das Nações Unidas (ONU), dentre esses movimentos podemos classificar alguns como sendo os mais importantes: a Conferência do Meio e Desenvolvimento do Rio de Janeiro-ECO 92; a Conferência sobre Assentamentos Humanos em Istambul em 1996, conhecida por Habitat II.

Um dos reflexos que levou a migração da população rural para o meio urbano foi à falta de moradia e de condições dignas de sobrevivência. Esse problema social que tem profundas raízes estruturais desde o desenvolvimento das primeiras cidades brasileiras (porque desde a sua origem, elas foram espaços que se ampliaram de acordo com as necessidades da população alojados nos pequenos vilarejos que mais tarde seriam sua origem) até a ampliação e construção de Planos Diretores para ocupação dos espaços.

Engels (1979) relata que, a problemática da moradia não é recente, mas sim um problema social antigo que veio se intensificando no decorrer do tempo, onde o mesmo atinge de forma semelhante todas as classes sociais oprimidas, porém se agravou quando começou a atingir outras classes em consequência da aceleração do processo de industrialização. A questão da moradia torna-se um problema estrutural em decorrência da produção capitalista, consequentemente pelo fato da desigualdade na distribuição de renda que causa o aprofundamento da miséria ao lado da expansão da riqueza.

O direito à Moradia foi alvo de muitas discussões de várias conferências e encontros internacionais, mas quanto a tornar-se um direito constitucional no Brasil, ela não representou prioridade na medida em que nas Constituições promulgadas, anteriores a 1988 (1824, 1891, 1934, 1937, 1946 e 1967) não fora citada, somente foram mencionadas quanto ao direito à propriedade da terra, isto é, na valorização da prioridade está subentendido o direito à moradia.

A moradia passou a ser vista como um direito social, somente a partir da Constituição Federal de 1988,

[...] por meio da Emenda nº 26, de 14 de fevereiro de 2000, ratificada pelo Estatuto da Cidade em 2001, consagra a moradia como um direito social, cujo artigo 6º é do seguinte teor. São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a moradia, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição (MANNRICH, 2000, p. 5).

A Constituição estabelece ainda, que é dever do Estado, nas suas três esferas, promover programas de construção de moradias e melhorias das condições habitacionais e de saneamento básico (artigo 23, inciso IX), o direito a moradia também faz parte das necessidades básicas dos trabalhadores.

O Brasil, a partir da Constituição Federal de 1988, incorporou os direitos sociais e passou a defender o direito à moradia digna, expresso enquanto um direito amplo, que perpassa além das quatro paredes, pressupondo uma vida com qualidade, onde as necessidades são supridas e respeitadas. Tendo como referência as definições internacionais e na Carta Magna, o Ministério das Cidades reafirma o compromisso com a moradia digna conceituando-a da seguinte forma:

Na condição de política pública, o Estado deve apresentar dimensões e escopo que ultrapassem os limites de política de governo, que atua no

período de vigência do mandato, ou seja, de partidos políticos ou de definições individuais, mas o termo público qualifica a política dando um sentido intrínseco de universalidade e de totalidade, isto é: “[...] política pública que expressa a conversão das demandas e decisões privadas e estatais em decisões e ações públicas que afetam a todos” (PEREIRA, 2009, p. 174).

Para que o Estado não venha se desresponsabilizar de suas obrigações frente à promoção e proteção do direito à moradia, faz-se necessário que este direito não dependa única e exclusivamente da consciência e da vontade dos principais responsáveis pela ordem constitucional, mas sim estruturando em diretrizes e princípios, que viabilize a intervenção pública.

Portanto, a moradia como está postas na Constituição Federal de 1988, é um direito do cidadão, no entanto o que se observa é que nem todos conseguem ter acesso à casa própria. Diante do exposto faz-se necessário destacar os fatores que contribuíram para a vida nas ruas, como será analisado a seguir.

4 FATORES QUE LEVARAM ESSAS PESSOAS A MORAR NA RUA

Com o tempo, algum infortúnio atingiu suas vidas, seja a perda do emprego, seja o rompimento de algum laço afetivo, fazendo com que aos poucos fossem perdendo a perspectiva de projeto de vida, passando a utilizar o espaço da rua como sobrevivência e moradia. Essa realidade é característica do processo de exclusão social que existe no Brasil neste início de milênio.

A exclusão social, que passamos a conhecer, tem origens econômicas, já referidas, mas caracteriza-se, também, pela falta de pertencimento social, falta de perspectivas, dificuldade de acesso à informação e perda de autoestima. Acarretam consequências na saúde das pessoas, em especial a saúde mental, relaciona-se com o mundo do tráfico de drogas, relativiza valores e estabelece padrões e perspectivas de emancipação social muito restrito. (MOTTA, 2005, p.3).

De acordo com Bulla, Mendes, Prates (2004), de uma forma geral, as pessoas em situação de rua apresentam-se com vestimentas sujas e sapatos surrados, denotando a pauperização da condição de moradia na rua; no entanto, nos pertences que carregam, expressam sua individualidade e seu senso estético.

Procurou-se, listar de forma não exaustivas quatro grandes grupos e fatores que podem contribuir para que esse indivíduo ou família se encontrar numa situação de rua;

seriam eles: violência, drogas, desemprego, e problema de saúde. Estes fatores podem ser encontrados isoladamente ou de forma combinada por determinado período de tempo ou permanentemente. O Jornal Boca de Rua (2000) é produzido por moradores de rua na cidade de Porto Alegre (RS), orientados por jornalistas, psicólogos e educadores. É um jornal trimestral que redesenha o horizonte da vida de muitos moradores de Rua de Porto Alegre. O jornal dá voz ao esquecimento em que se encontram e compartilham a sua história de vida. Alguns temas que são usados: a rua é o maior estágio, despejados, profissões-perigo, o inverno é um inferno, drogas, malabarismo da sobrevivência.

É possível encontrar na rua pessoas que há pouco chegaram às grandes cidades e ainda não conseguiram emprego ou um local de moradia. Além daqueles que possuem um trabalho ou subemprego, mas que seu ganho não é suficiente para o sustento então, não resta outra saída senão a de viver nas ruas.

Diversas são as atividades realizadas por essas pessoas para sobreviver nas ruas tais como; catadores de resíduos ou de outros trabalhos eventuais, e acabam dormindo em albergues e abrigos, ou em algum espaço na rua, diante da dificuldade de retorno para casa nas periferias distantes. Há, ainda, os “andarilhos”, que se deslocam pelos bairros ou de cidade em cidade, geralmente sozinhos, não se vinculando a nada. Referem simplesmente que estão “no trecho”. (MOTTA, 2005. P.4).

Entre as ocupações mais corriqueiras da população de rua é a reciclagem de papel, alumínio e outros resíduos, guardadores de carros, o serviço doméstico e a construção civil (com suas várias especialidades). Essas profissões, como não são exercidas com regularidade, não garantem o sustento. Assim, a alternativa de sobrevivência, muitas vezes, é obtida através de benefícios sociais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que, grande parte dos moradores de ruas são vulneráveis, pobres e que não tiveram oportunidades de estudar tornando-os assim, pessoas muitas vezes sem perspectivas de vida. As pessoas que vivem nas ruas sofrem todas as formas de violação de direitos humanos, e para sobreviver utiliza-se, de diferentes estratégias. Diante do contexto atual da pandemia essas pessoas que são desprovidas de moradia são as mais vulneráveis e suscetíveis a contaminação pelo novo coronavírus, não basta

apenas trazer a hashtag fique em casa se ela não vier acompanhada de um debate de responsabilidade pública sobre isso, é necessário que façamos essa crítica.

Partir do pressuposto que a casa é um lugar seguro e que todos possuem casa onde esta possibilita a devida proteção entre seus moradores é reproduzir o senso comum que não coaduna com respostas profissionais qualificadas o que diverge da verdadeira realidade social, ou seja, é como se a gente abstraísse a realidade e dissesse para todo mundo “#fique em casa” como se para todas as pessoas isso fosse possível, em especial a população brasileira.

Essa população ainda é o reflexo de uma sociedade enraizada no processo de colonização, industrialização do Brasil pelo contexto histórico de desigualdades e exploração. Para que essa difícil realidade seja modificada é preciso total visibilidade do Estado, e que ele invista em políticas públicas voltadas a essa população, a fim de promover inclusão social, e garantir proteção e direitos a essa classe.

REFERÊNCIAS

BURSZTYN, M. et al. **No meio da rua: Nômades, excluídos e viradores**. Editora Garamond Ltda: Rio de Janeiro. 2003

BASTOS, C. M.; PASTORAL D. **Povo a rua: vida e missão**. São Paulo: 2003.

BULLA, L. C.; MENDES, J. M. R.; PRATES, J. C. (Orgs.). **As múltiplas formas de exclusão social**. Porto Alegre: Federação Internacional de Universidades Católicas: EDIPUCRS, 2004.

COSTA, A.P.M; População em situação de rua: contextualização e caracterização. **Revista Virtual Textos & Contextos**, nº 4. dez. 2005.

CASTRO, Luiz Guilherme Rivera de (org). **Avaliação de políticas urbanas: contexto e perspectivas**. São Paulo: UPM/MackPesquisa/Romano Guerra Editora, 2010. p.13 - 41.

LINHARES, Maria Yedda; SILVA; Francisco Carlos Teixeira da. **Terra Prometida: uma história da questão agrária no Brasil**. Rio de Janeiro: Campus, 1999.

MINISTÉRIO DAS CIDADES. **Déficit habitacional 2006**. Brasília, mar. 2008. Disponível em: <<http://www.cidades.gov.br/secretarias-nacionais/secretaria-de-habitacao/biblioteca>>. Acesso em: 02 de março de 2016.

MARICATO, Erminia, Conhecer para resolver a cidade ilegal. In: CASTRIOTA, L.B. (org.) **Urbanização Brasileira: Redescobertas**. Belo Horizonte: editora Arte, 2003. p. 78-96.

NALIN, Nilene M. **O trabalho do Assistente Social na Política de Habitação de Interesse Social**: o direito a moradia em debate. Porto Alegre, 2013. (Tese [Dissertação] apresentada à Faculdade de Serviço Social do Programa de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS)

SILVA, Maria Ozanira da Silva. **Política Habitacional Brasileira**: verso e reverso. São Paulo: Cortez, 1989.

SOUZA, Sérgio Iglesias Nunes de. **Direito à moradia e de habitação: análise comparativa e suas implicações teóricas e práticas com os direitos de personalidade**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

SCHWARTZMAN, Simon. **As causas da pobreza**. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

VIEIRA, M. da C.; BEZERRA, E. M. R.; ROSA, C. M. M. (Orgs.). **População de rua**: quem é? Como vive? Como é vista? São Paulo: Hucitec, 1994.